



*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*  
*Gabinete do Vereador Donato*

PL 0 00001/2010

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos temos assistido a um substancial aumento dos gastos públicos voltados para as propagandas institucionais.

Infelizmente esse aumento decorre da volúpia dos governantes em realizar promoção pessoal utilizando, de forma indevida, o artifício das propagandas institucionais de governo.

O exagero dos gastos ocorre em todas as esferas e a situação merece regulamentação urgente no sentido de que seja estabelecido um limite de razoabilidade nos gastos efetuados pelos governantes na publicidade oficial, também chamada de propaganda institucional.

Urge consignar que as propagandas institucionais cumprem missão social importante pois, além de informarem a população acerca das ações governamentais, possibilitam também maior controle do cidadão aos atos dos seus governantes. Entretanto, o uso da propaganda institucional precisa ser moderado e em estrita observância do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Lamentavelmente, conforme já mencionado acima, os exageros no uso dos recursos públicos direcionados à publicidade têm ocorrido de forma sistemática.



## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

### *Gabinete do Vereador Donato*

A situação da cidade de São Paulo retrata categoricamente este tipo de distorção que vem sendo realizada.

Nos últimos dias de 2009 ocorreram diversos cortes orçamentários realizados pelo Executivo nas áreas da saúde, educação e na limpeza urbana.

Os cortes em questão atingiram sensivelmente a prestação dos serviços públicos, como merenda escolar e varrição, e foram alvos de grande cobertura da imprensa.

Inexplicavelmente, no auge da crise orçamentária noticiada pelo próprio Poder Executivo, assistimos a edição de decretos suplementando as dotações destinadas aos gastos com publicidade.

Para se ter uma idéia da situação, os gastos em publicidade previstos pelo Executivo para o exercício de 2009, que continham previsão orçada de aproximadamente R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), saltaram para mais de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), isto sem computar a administração indireta.

Para este ano, o orçamento prevê gastos da ordem de R\$ 126.300.000,00 (cento e vinte e seis milhões e trezentos mil reais). Desnecessário dizer que o valor é uma afronta à moralidade pública.

Pelo exposto, premente é a intervenção do Legislativo no sentido de estabelecer, pelo menos na cidade de São Paulo, um limite de razoabilidade para gastos com publicidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
*Gabinete do Vereador Donato*

Sugerimos, assim, o percentual de 0,15 das receitas correntes líquidas previstas para o orçamento anual, por considerar, através da análise orçamentária histórica, que este consiste em um valor mais que suficiente para o Município atender a finalidade pública da publicidade institucional.

Dada a relevância da matéria, solicito aos Nobres pares a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.